

Dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das compras e contratos celebrados pelo Poder Executivo de Nova Lima em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todas as compras e contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da epidemia de COVID-19 e para amenizar as consequências para a população.

Parágrafo único. A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica para os gastos decorrentes da crise do COVID-19, de modo a facilitar o acesso do cidadão às informações.

Art. 3º. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- I — Objeto da compra e/ou contrato;
- II - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;
- II — A motivação e justificativa da compra e/ou contrato emergencial;
- III — O valor do contrato;
- IV — O tempo do contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a informar a Câmara Municipal de Nova Lima todas as compras e contratos emergenciais firmados no período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º. O disposto nesta Lei se aplica a todas as compras e contratos firmados pela administração pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade pública decretada em função do enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Fabiano Dias, aos 02 de Junho de 2020.



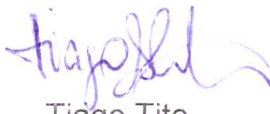
Câmara
Nova Lima

Fausto Niquini
Vereador

Flávio de Almeida

Vereador

Álvaro Azevedo
Vereador


Tiago Tito
Vereador

Silvânio Aguiar

Vereador

Justificativa

Tomamos a iniciativa de apresentar o incluso Projeto de Lei que "torna obrigatória a publicação, pelo Executivo municipal, de um boletim diário para prestação de contas relacionadas ao fato gerador de decretação de estado de emergência ou calamidade pública, e dá outras providências".

Esta proposta visa fortalecer uma prática necessária à Administração municipal quando desafiada a atender situações agudas e emergenciais. Esta prática atende pelo nome de transparência.

A lei faculta ao gestor realizar gastos com dispensa de licitação quando decretado estado de emergência ou calamidade pública. Neste momento, os riscos de prejuízos ao erário são enormes, em função dos abusos praticados por fornecedores inescrupulosos ou do descuido, que pode ser doloso, por parte do agente público.

Muitos são os casos de corrupção praticados em períodos onde o sentido de urgência e o sofrimento humano transformam-se em oportunidade para malfeitores, arrastando consigo a crença do cidadão no Estado, cuja importância é capital em tempos de crise ou calma.

Ao lado da utilização correta do recurso público, voltado para promover, em tempo hábil, o socorro a quem dele necessita, é preciso informar o cidadão: o que está sendo feito, de que forma e quais são os prazos e perspectivas para contornar o problema em questão. A decretação de um estado de emergência ou calamidade pública precisa ser justificada à luz de ações e resultados.

São estas as razões deste Projeto de Lei, que apresentamos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, rogando sua aprovação.